Lei Nº 009/97. Publicada no Jornal "A Comarca" Nº 801 de 10 a 17/05/97.

Súmula: Concede aposentadoria a funcionários que adquirirem direitos do Prazo estipulado no Art. 5º. da Lei Nº. 36/93, de 26/11/93, e dá outras Providências.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal, ~~Jaguapitã~~, Estado do Paraná, no uso de seus

Atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e ele Sanciona, a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a funcionários Estatutarios que adquirirem direitos antes do Prazo estipulado no art. 5º da lei Mº. 36/93, de 26/11/93.

Parágrafo Único:- Os encargos decorrentes do Presente artigo serão atribuídos ao Municipio e após o cumprimento do Prazo estipulado no Art. 5º. da lei Mº. 36/93, de 26/11/93, os mesmo serão atribuidos ao fundo Municipal de Previdência.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã em 30 de ~~Abril~~ de 1.997.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal